



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 165/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera o anexo de metas fiscais da Lei 82/2014, de 30/06/2014 (LDO 2015), na forma que especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 165/2014, de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo de metas fiscais da Lei 82/2014, de 30/06/2014 (LDO 2015), na forma que especifica e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por objetivo a compatibilização dos planos orçamentários de acordo com o Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000. A LDO/2015 deverá conter em anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 27 de novembro de 2014.

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 165/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera o anexo de metas fiscais da Lei 82/2014, de 30/06/2014 (LDO 2015), na forma que especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 165/2014, de autoria do Executivo Municipal, que altera o anexo de metas fiscais da Lei 82/2014, de 30/06/2014 (LDO 2015), na forma que especifica e dá outras providências.

O referido projeto de lei tem por objetivo a compatibilização dos planos orçamentários de acordo com o Art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000. A LDO/2015 deverá conter em anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 27 de novembro de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO

José Eduardo Antoniassi

RELATOR